



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-GO

Projeto de Resolução nº 11 /08, de 07 de agosto de 2008.

Dispõe sobre a instituição do Programa "Vereador Mirim" e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela **PROMULGA** a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Caçu, o programa "Vereador Mirim", com o objetivo geral de promover a interação entre a Câmara Municipal de Caçu e a escola, permitindo ao estudante compreender o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vive contribuindo assim para a formação da sua cidadania e o entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira.

Art. 2º - O programa será implantado mediante a adesão das escolas e a participação da Secretaria de Educação do Município, do Conselho Tutelar e do Ministério Público Estadual, e abrangerá os alunos que estejam cursando da 5ª a 9ª séries.

Art. 3º - Constituem objetivos específicos do programa:

I – proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Caçu;

II – possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Caçu e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

III – realizar eleição de Vereadores Mirins dentre os alunos na faixa etária de 09 (nove) a 15 (quinze) anos, anualmente;

IV – favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas da cidade de Caçu que mais afigem a população;

V – proporcionar situações em que os alunos, representados ou não pelos Vereadores Mirins, apresentem sugestões para solucionar questões da Cidade ou de determinados grupos sociais;

VI – sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos a participarem do programa "Vereador Mirim" e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art. 4º - O programa será operacionalizado pelas seguintes condições:

I – estabelecimento de calendário das diversas escolas para a ida da Câmara a ela, como da escola à Câmara;

II – planejamento das atividades;



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-GO

III – visita dos agentes do programa às unidades escolares para orientar e avaliar a receptividade do programa junto aos professores e alunos;

IV – promoção de atividades voltadas para os temas:

a - história da Câmara Municipal de Caçu;

b - apresentação dos Vereadores, Servidores e funcionamento da Câmara;

c - tramitação de proposições.

V – visita dos alunos à Câmara Municipal para assistirem às sessões ordinárias, dentro de calendário previamente definido;

VI – realização de Sessão Especial com os Vereadores Mirins para diplomação dos eleitos e entrega de certificado de participação aos demais candidatos;

VII – os Vereadores Mirins deverão participar das reuniões plenárias da Câmara Municipal de Caçu, sempre que possível.

Art. 5º - Fica a Mesa Diretora autorizada a contratar serviços de terceiros, para apoio e execução do programa, sempre que houver necessidade de recorrer a serviços especializados.

Art. 6º - O Vereador Mirim exercerá mandato de 01 (um) ano, período durante o qual fará jus à ajuda de custo, representada pelo fornecimento de material escolar no início do ano letivo e lanche quando do comparecimento às sessões da Câmara Municipal e demais Sessões pré convocadas para deliberação de assuntos afins.

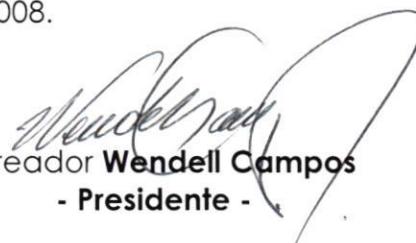
Art. 7º - Os critérios para eleição dos Vereadores Mirins, posse e exercício do mandato serão definidos em Regimento Interno ou Regulamento próprio, por ato da Mesa Diretora.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 9º - Fica determinado à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, para que proceda o envio de cópia desta Resolução à Secretaria de Educação do Município, à todas as Escolas estabelecidas neste Município, ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público Estadual.

Art. 10 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aos 07
dias do mês de agosto de 2008.


Vereador **Wendell Campos**
- Presidente -

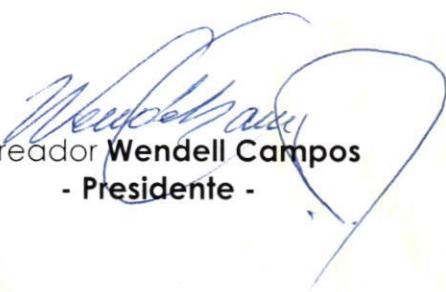


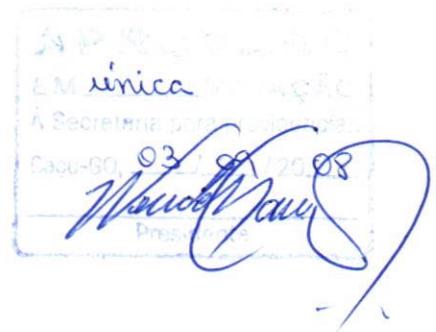
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-GO

Justificativa:

A necessidade da matéria se justifica pelo fato de, a nosso ver, ser de muita importância à aproximação do Poder Legislativo com as escolas como um todo extensivamente às famílias dos alunos e a todo o corpo docente. É também necessária para despertar nos alunos atingidos pelo projeto e outros, por reflexo, o interesse pela prática da política, oportunizando-lhes a possibilidade de conhecer o funcionamento da Câmara Municipal e o desenrolar dos processos legislativos. Finalmente, a matéria é necessária para que possamos ter, no futuro, vereadores ainda mais preparados em razão do precoce conhecimento que adquirirão.

Contamos com o unânime apoio.


Vereador **Wendell Campos**
- Presidente -



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-GO
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Resolução nº 11/08, de 07/08/2008.
Autoria: Presidente Vereador **Wendell Campos**
Dispõe sobre a instituição do Programa Vereador Mirim e dá outras providências.

Relatório:

O presente Projeto de Resolução dispõe sobre a instituição do Programa "Vereador Mirim" e dá outras providências. Esta matéria que é de caráter educativo e complementar às atividades do Poder Legislativo e seus Legisladores, em parceria com a Secretaria de Educação, Escolas, Conselho Tutelar e Ministério Público não esbarra em nenhuma vedação legal, haja vista que tanto a Lei Orgânica quanto a Constituição Federal traz em seus textos a obrigação de dar a mais ampla publicidade aos atos realizados durante a representação da sociedade via do mandato. Entendemos nós que a matéria vai além da publicidade ampla, ela educa, orienta, desperta e conclama os jovens, crianças e adolescentes à se interessar pela política e pela coisa pública, estando tudo isso agasalhado nas disposições, princípios e normas constitucionais, razão pela qual não há ilegalidade ou inconstitucionalidade na matéria. Entendemos ser justa a matéria, pela necessidade de despertar o quanto mais cedo possível a população para o interesse e a prática da política e o melhor caminho é através das escolas e dos alunos que às freqüentam. A redação usada é satisfatória.

Pelo exposto manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 29 dias do mês de agosto do ano de 2008.

Vereadora **Maria de Fátima de Araújo**
- Relator -